

EDITAL DE LICITAÇÃO
(alterado em 01/Nov/2019)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019/AD
PROCESSO Nº 23069.024.177/2018-40

Regido pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 127 de 14 de agosto de 2007, Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar n.º 155 de 27 de outubro de 2016, que alteraram dispositivos da LC n.º 123/06, Decreto n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto n.º 8.538 de 06 de outubro de 2015, e aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

OBJETO	Constitui-se objeto desta licitação a aquisição de capelas laboratoriais de exaustão de gases conforme especificados e quantificados nos anexos do edital.
ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E ANEXOS	A partir da data de divulgação do Edital no site www.comprasnet.gov.br até a data e horário de realização da sessão pública.
DATA ABERTURA DA PROPOSTA	Sessão Pública a ser realizada no endereço eletrônico informado no edital, às 10h00m do dia 18/11/2019.
ENDEREÇO	Universidade Federal Fluminense Pró-Reitoria de Administração - UASG 150182 Coordenação de Licitação Rua Miguel de Frias n.º 09, Bairro Icaraí, Niterói - RJ CEP: 24.220-900 Telefones: (21) 2629-5061/5062 E-mail: cpl@id.uff.br .
TIPO DE LICITAÇÃO	Menor preço por item.
ACESSO ELETRÔNICO AO EDITAL	www.comprasnet.gov.br
PREGOEIRO	Alexandre Perez Marques



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019/AD

A Universidade Federal Fluminense inscrita no CNPJ sob o nº 28.523.215/0001-06, situada à Rua Miguel de Frias n.º 9, Icaraí, Niterói - RJ torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicado fará realizar, licitação na modalidade de Pregão na forma Eletrônico, por intermédio de seu Pregoeiro Alexandre Perez Marques e sua comissão de apoio, designada pela Portaria n.º 57.050 de 01 de setembro de 2016, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O presente certame licitatório reger-se-á pela lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 127 de 14 de agosto de 2007 e Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar n.º 155 de 27 de outubro de 2016, que alteraram dispositivos da LC n.º 123/06, Decreto n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto n.º 8.538 de 06 de outubro de 2015, e aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, que regulamentam o Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e suas alterações e demais legislações pertinentes e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A sessão pública destinada ao recebimento de propostas relativas ao objeto deste edital e seus Anexos ocorrerá no sítio ("site") COMPRASNET, no endereço eletrônico, data e horário seguinte:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br.

UASG: 150182

Data: DD/MMM/AAAA

Hora: 10h00m (Horário de Brasília)

1. - DO OBJETO

- 1.1. - Constitui-se objeto desta licitação a aquisição de capelas laboratoriais de exaustão de gases para os Institutos de Biologia e Instituto Biomédico da Universidade Feral Fluminense, localizados em Niterói - RJ, conforme especificados e quantificados no anexo I - Termo de Referência e Anexo II deste edital, de acordo com os critérios estabelecidos neste instrumento convocatório.

2. LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

- 2.1. - As capelas deverão ser *fornecidas e instaladas* sobre bancadas existentes, interligadas às tubulações de exaustão nos institutos descritos acima e localizados:
- 2.1.1. - Biologia: no Bloco M do Campus Universitário do Gragoatá, situado na Avenida Visconde do Rio Branco s/n.º, bairro de São Domingos, Niterói-RJ, as capelas referentes ao Grupo 1 descritas no Anexo II;

- 2.1.2. – Biomédico: Campus Universitário do Valonguinho, situado a Avenida Visconde do Rio Branco s/n.º, bairro Centro, Niterói-RJ, as capelas referentes ao Grupo 2 descritas no Anexo II.

3. - TERMOS DE REFERÊNCIA:

- 3.1. - Edital de Pregão Eletrônico: n.º **03/2019/AD**;
- 3.2. - Forma de execução: **eletrônico**;
- 3.3. - Modo de disputa: **fechado/aberto**;
- 3.4. - Forma de julgamento: **menor preço por item**;
- 3.5. - Regime da contratação: contratação para entrega imediata;
- 3.6. - Processo administrativo n.º **23069.024.177/2018-40**
- 3.7. - Ato de designação da Comissão de Licitação: Portaria n.º **57.050 de 01 de setembro de 2016**.

4. ANEXOS AO EDITAL:

- 4.1. - Integram este edital os seguintes anexos para todos os fins e efeitos:

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II - Planilha estimativa de quantidade e preços.

Anexo III - Minuta de Termo de Contrato

5. - DO FORNECIMENTO

- 5.1. - O fornecimento e a instalação dos equipamentos e/ou materiais, adquiridos através deste Pregão, deverá ocorrer de acordo com o termo de referência.

6. DA VISTORIA

6.1. É recomendado que a licitante vistoriasse o local onde serão instalados os equipamentos até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da Sessão Pública, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes.

6.2. A vistoria técnica objetiva o conhecimento dos trabalhos que serão realizados e as características técnicas dos mesmos, assim como as exigências e as dificuldades que poderão ser encontradas.

6.3. A vistoria não é obrigatória, mas se a licitante desejar realiza-la deverá agenda-la. Ficará a cargo da interessada, comparecer aos locais onde serão executados os serviços, conforme relação contida no Anexo II deste edital. Deverá ocorrer até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura do certame licitatório.

- 6.3.1. - O agendamento deverá ser feito através do e-mail saep.ret@id.uff.br. da SAEP - Superintendência de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio da UFF.

6.4. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, a licitante não poderá alegar o desconhecimento das condições dos serviços, e do grau de dificuldades existentes, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão e nem para eventuais pretensões de acréscimos de preços.

7. - ESTIMATIVA DE QUANTIDADE, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREÇO:

- 7.1. - As especificações dos equipamentos a serem adquiridos, estão contidas nos Anexos deste edital.

- 7.2. – As propostas deverão considerar o custo de transporte, para entrega e instalação dos equipamentos no município de Niterói Estado do Rio de Janeiro.
- 7.3. – As estimativas de quantidades a serem adquiridas pela UFF, estão definidas nos Anexos I e II deste edital.
- 7.3.1. – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos previstos no Anexo II, e que serão fixados pela ata resultante desta licitação, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.4. – A despesa decorrente para pagamento da aquisição dos materiais/equipamentos objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Universidade Federal Fluminense, PTRES 108258, fonte 8100, PI M20RKN0101N conforme conforme folha de informação localizada às fls. 49 do processo.
- 7.5. – A despesa prevista para a UFF, para pagamento da aquisição dos materiais/equipamentos, foi estimada em **R\$ 649.586,66 (seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, conforme o orçamento estimativo disposto no Anexo II.

8. - PRAZOS

- 8.1. – O contrato oriundo desta licitação, terá prazo de vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de homologação do pregão.
- 8.2. – O prazo de entrega e de instalação dos bens a serem adquiridos, será de 90 (noventa) dias úteis a contar da data do envio da Nota de Empenho ao e-mail do fornecedor e conforme consta no Termo de Referência - Anexo I deste edital.
- 8.3. – O prazo de pagamento do fornecimento e instalação dos equipamentos, será de 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo pela UFF; que ocorrerá após os testes de validação e atestado da nota fiscal/fatura pelo responsável da Unidade ou do responsável pelo acompanhamento da instalação indicado pela SAEP – Superintendência de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio da UFF, conforme descrito no termo de referência – Anexo I.
- 8.4. – O prazo de garantia dos bens a serem adquiridos, é do no mínimo de 1(um) ano como previsto no Anexo I – Termo de Referência.

9. - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA

- 9.1. – Poderá participar deste Pregão empresa que:
- 9.1.1. – Estiver devidamente **registrada no Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA)** do domicílio ou sede da licitante, possuindo registro ativo e profissional com competência na área de engenharia mecânica;
- 9.1.2. – Ter experiência anterior em serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação;
- 9.1.3. – Estiver previamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, nos termos do art. 1º do Decreto 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002;
- 9.1.4. – Não tenha débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943, com a alteração da Lei n.º 12.440/2011.
- 9.1.5. – Empresa que não conste no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas da Controladoria Geral da União;
- 9.1.6. – Empresa que não conste no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- 9.1.7. – Empresa que não conste no cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União (TCU).

- 9.2. – Não poderá participar deste pregão empresa que:
- 9.2.1. – cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
 - 9.2.2. – seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, ou consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 9.2.3. – esteja sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissoluções, ou liquidações, salvo se possuir plano de recuperação judicial homologado;
 - 9.2.4. – seja estrangeira ou sociedade estrangeira;
 - 9.2.1. – tenha suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal Fluminense, por período não superior a dois anos;
 - 9.2.1. – tenha sido declarada impedida de contratar ou suspensa de participar de licitação pela Universidade Federal Fluminense, previsto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93 – Acórdão 3.243/2012 - TCU;
 - 9.2.2. – tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme previsto no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666./93;
 - 9.2.3. – que tenha entre seus dirigentes, servidor ou dirigente da entidade contratante ou responsável pela licitação (Artigo 9º, Inciso III da Lei nº 8.666/93), ainda que na hipótese de participação indireta.
 - 9.2.4. – tenha entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, alguém que seja funcionário da *UNIVERSIDADE*, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do ato convocatório.
 - 9.2.5. – constituída em Cooperativa de Trabalho, conforme TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL celebrado entre a União e o Ministério Público do trabalho, nos autos do processo nº 1082-2002-020-1000-0, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF;
 - 9.2.6. – tenha em seus quadros de funcionários pessoas menores de 16 anos; salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, assim como, trabalhando no turno noturno ou sob condições perigosas ou insalubres, menores de 18 anos.

10. - CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

- 10.1. – O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, sendo condição obrigatória para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (Inciso VI do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002).
- 10.2. – O cadastro no SICAF deverá ser efetuado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 10.3. – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 10.4. – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Artigo 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.5. – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Artigo 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.6. – Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 10.7. - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 10.8. - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente.
- 10.9. - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 10.10. - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

11. - ESCLARECIMENTOS INICIAIS

- 11.1. - O Pregão Eletrônico é um procedimento licitatório, regulamentado pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, onde o fornecedor faz o encaminhamento de sua proposta de preços por intermédio da internet e, no horário previsto em edital para a abertura da sessão pública, toma conhecimento das demais propostas de preço e tem oportunidade de participar da etapa competitiva oferecendo sucessivos lances de menor valor por meio do sistema Pregão Eletrônico disponível no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).
- 11.2. - A empresa não cadastrada no SICAF e que tiver interesse em participar do presente pregão deverá providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o primeiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas.
 - 11.2.1. - O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais- SISG, localizada nas Unidades da Federação;
- 11.3. - Para ter acesso ao sistema eletrônico, o interessado em participar deste Pregão deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 11.4. - Como requisito para participação neste **Pregão**, a **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.
- 11.5. - Por ser **pregão eletrônico para aquisição imediata e do tipo menor preço por item**, deve-se lançar o **valor total** de cada item, o sistema dividirá este valor pela quantidade e lançará o valor unitário de cada item.
- 11.6. - Por serem equipamentos que devem possuir padronização para instalação, os mesmos serão divididos em dois grupos:
 - 11.6.1. - A serem instalados no Instituto de Biologia – Grupo 1 – constituído dos itens 1, 2 e 3 como definidos nos Anexos I e II;
 - 11.6.2. - A serem instalados no Instituto Biomédico – Grupo 2 – constituído do item 4 como definido nos Anexos I e II.
- 11.7. - A licitante proporá o preço de cada item, e o sistema do comprasnet irá totalizar cada Grupo, verificando ao final o menor valor para cada Grupo.
- 11.8. - Nos preços propostos deverão estar computados, todos os custos necessários a realização dos serviços objeto deste pregão, bem como todos os impostos, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 11.9. - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto n.º 7983/2013, para participar da licitação.
 - 11.9.1. - O descumprimento das regras supras mencionadas pela Administração e por parte dos contratados, pode ensejar a fiscalização do TCU e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao

erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

- 11.10. - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os objetos ser entregues sem ônus adicional.
- 11.11. - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 11.12. - A proposta será desclassificada, se não atender às exigências do presente Edital e seus Anexos, seja omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 11.13. - A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento e aceitação, por parte da licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 11.14. - O sistema disponibiliza uma ata, que será homologada pela autoridade ordenadora da despesa, que é um documento vinculativo obrigacional, onde constarão os preços propostos pelos licitantes vencedores do certame.

12. - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÕES ANEXAS

- 12.1. - A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data da liberação do presente edital no sítio www.comprasnet.gov.br até o horário limite de início da sessão pública (horário de Brasília) do dia marcado para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 12.2. - No campo "**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**" deverá o proponente obrigatoriamente, **sob pena de desclassificação da proposta**:
 - 12.2.1. - Especificar ou discriminar detalhadamente o objeto ofertado, bem como tudo o mais que **permita** identificá-lo;
 - 12.2.2. - Indicar a marca e fabricante, bem como o modelo;
 - 12.2.3. - Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência, ou seja, de 90 (noventa) dias;
 - 12.2.4. - Prazo de garantia do produto, observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência, ou seja, de 12 (doze) meses a contar da data da entrega devidamente instalada;
 - 12.2.5. - Esse campo não poderá conter termos como:
 - 12.2.5.1. - "De acordo com o edital" ou
 - 12.2.5.2. - Conter cópia da especificação do edital.

13. - DECLARAÇÕES

- 13.1. - **As declarações discriminadas abaixo**, deverão ser assinaladas pela licitante, através do sistema eletrônico, ou seja, no momento da elaboração e do envio de sua proposta, como condição para participação no Pregão;
- 13.2. - O licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, visando efetuar as declarações, as quais serão somente visualizadas pelo pregoeiro ou sua equipe na fase de habilitação, relativo às seguintes declarações:
 - 13.2.1. - **Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital** e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 13.2.2. - **Declaração de Fatos Impeditivos para sua inabilitação no certame**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96;

- 13.2.3. - **Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de idade**, conforme Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- 13.2.4. - **Declaração de Elaboração Independente de Proposta** conforme determinado pela Instrução Normativa n.º 02 de 16 de setembro de 2009, emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG
- 13.2.5. - A licitante **deverá declarar ainda**, através do sistema eletrônico, no ato de envio de sua proposta, que **atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006** (Micro Empresa ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP), em campo próprio do Sistema, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei;
- 13.2.5.1. - a assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 13.3. - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação.

14. - DA ABERTURA E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 14.1. - Em conformidade com o preâmbulo deste edital, no local, data e horário indicado, terá início a sessão pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços previamente recebidas e o início da etapa de lances.
- 14.2. - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (§ 4º do Art. 21 do Decreto 5.450/05).
- 14.3. - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 14.4. - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 14.5. - A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

15. - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 15.1. - Iniciada a etapa competitiva, a licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 15.2. - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível ou a pedido da licitante, quando for detectado erro de lançamento ou digitação. Se a licitante não concordar com a exclusão, poderá refazer o lance.
- 15.2.1. - Qualquer alteração em lance, após o início da sessão (Etapa de Lances), sob alegação de erro, deve ser imediatamente comunicada por telefone (021) 2610-5061/5062 e confirmada por escrito pelo endereço eletrônico: cpl@id.uff.br para exclusão do mesmo, com identificação do valor e respectivo item;
- 15.3. - A licitante poderá oferecer lances sucessivos e de valor decrescente, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 15.4. - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 15.5. - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 15.6. - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
- 15.7. - Qualquer alteração em lance, após o início da sessão (Etapa de Lances), sob alegação de erro, deve ser imediatamente comunicada por escrito, por fax (021) 2629-5062 e pelo endereço eletrônico: cpl@id.uff.br para exclusão do mesmo, com identificação do valor e respectivo item;

- 15.8. - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 15.9. - O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 15.10. - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro as participantes.
- 15.11. - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

16. - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 16.1. - **Exclusividade na participação para ME ou EPP** (microempresa e empresa de pequeno porte) (LC 147 de 07 agosto de 2014).
- 16.1.1. - Os itens a serem contratados cujos valores forem iguais ou inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), são destinados à participação exclusiva de ME ou EPP (microempresa ou empresa de pequeno porte);
- 16.1.1.1. - Deve-se observar que a condição será aplicada a cada item ou lote separadamente.
- 16.1.2. - Sendo cada item composto de objetos de natureza divisível e que tenha valor total superior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a quantidade a ser adquirida será dividida em duas parcelas ou cotas:
- 16.1.2.1. - uma parcela/cota denominada de "**exclusiva**", correspondente a até 25% da quantidade total do item prevista para a aquisição, limitada ao valor de R\$ 80.000,00, que será de participação exclusiva de ME/EPP (microempresa e empresa de pequeno porte) – benefício Tipo III;
- 16.1.2.2. - outra parcela/cota denominada de "**principal**" cuja quantidade a ser adquirida será igual ao **saldo remanescente da quantidade total do item** prevista para a aquisição, sendo destinada à ampla concorrência e sem a ocorrência de benefício.
- 16.1.3. - O fato de existir parcela/cota "exclusiva" para a participação das ME/EPP, não afasta da possibilidade de participação na cota "principal", ou seja, a ME/EPP pode participar de lances de ambas as cotas e sagrar-se vencedora de ambas.
- 16.2. - Se a mesma empresa vencer a cota "exclusiva" e a "principal", a contratação das cotas ou parcelas deverá ocorrer pelo menor preço proposto (§ 3º, art. 8º Decreto 8.538/2015).
- 16.3. - Caso não haja vencedor para a parcela /cota "exclusiva", por não haverem propostas para o item ou por terem sido recusadas, será possível que uma empresa vencedora da cota principal, assuma a cota reservada;
- 16.3.1. - O procedimento deverá ser efetuado pelo pregoeiro, após aceitar o vencedor da parcela principal, acessar o item da parcela exclusiva e incluir o vencedor da parcela principal para que este aceite a proposta.
- 16.4. - Após o encerramento da etapa de lances o Sistema de Pregão Eletrônico disponibilizará funcionalidade, que identificará em coluna própria as ME – Micro Empresa e EPP – Empresa de Pequeno Porte participantes, fazendo a comparação entre as propostas de fornecedores de grande, médio e ME/EPP, para identificação de possíveis empates, conforme previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06 na ordem de classificação.
- 16.4.1. - Para os efeitos da Lei Complementar 123/06, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso (Lei Complementar 123/06, Art. 3º);

- 16.4.2. - Se a Licitante primeira classificada não for uma ME/EPP, o sistema automaticamente irá procurar outra participante que seja uma ME/EPP e tiver o valor de sua proposta na faixa de até 5% acima da proposta de menor preço, e a considerará empatada com a primeira colocada.
- 16.4.3. - A Licitante ME/EPP que se encontrar na faixa de até 5% acima da proposta de menor preço, terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.
- 16.4.4. - O Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e da(s) licitante(s), encaminhando mensagem também automática, por meio do Chat, convocando a ME/EPP que se encontrar em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido.
- 16.4.5. - Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes e na mesma condição, dentro da faixa de até 5% da primeira colocada, na ordem de classificação.
- 16.4.6. - Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação das licitantes para fins de aceitação.
- 16.4.7. - Se forem identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- 16.5. - Não havendo êxito ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.
- 16.6. - Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas de pequeno porte, de que trata o art. 44 da LC nº 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

17. - DA NEGOCIAÇÃO

- 17.1. - A negociação de preço junto à licitante classificada em primeiro lugar, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das licitantes participantes.
- 17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

18. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 18.1. - Para julgamento será adotado o critério de **menor preço unitário** e não superior ao da Administração.
- 18.2. - Não será aceito preços irrisórios, simbólicos ou inexequíveis, conforme definido no art. 48 da Lei 8.666/93, ou ainda com valor exorbitante, tomando como base o valor de referência apurado pela Administração.
- 18.2.1. - Será verificado **se os preços propostos** atendem as condições de exequibilidade, prevista no **§§ 1º e 2º do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93**, com as alterações empreendidas pela Lei Federal 9.648/98, ou seja:
- 18.2.1.1. - Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Universidade; ou
 - b) valor orçado pela Universidade

- 18.2.2. - Das licitantes classificadas na forma das alíneas "a" e "b" acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b", será exigido da licitante vencedora, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional.
- 18.3. - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, além do procedimento acima, poderá ser efetuada diligência, à critério único do pregoeiro, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 18.3.1. - questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 18.3.2. - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 18.3.3. - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 18.3.4. - consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 18.3.5. - demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 18.3.6. - O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza-se hipótese de desclassificação da proposta.
- 18.4. - Não serão aceitos preços ofertados superiores aos estimados pela Administração constante do Anexo II.
- 18.5. - Ocorrendo à situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 18.6. - Não sendo aceitável a proposta ou o lance de menor preço, ou caso a licitante desatenda às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 18.7. - Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, o Pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

19. – FORNECIMENTO DE AMOSTRA

- 19.1. - O Pregoeiro poderá solicitar a licitante, que envie imediatamente documentos contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

20. – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 20.1. - O Presidente da CPL verificará, mediante consulta *online*, os documentos relativos à habilitação da licitante declarada provisoriamente vencedora. Será procedida pela verificação da regularidade fiscal, trabalhista e de outros documentos que possam ser averiguados eletronicamente, no momento cabível para análise desses documentos.
- 20.2. - A comprovação do cumprimento das exigências relativas à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, bem como quanto à Qualificação Econômico-Financeira, será realizada mediante consulta *online* pelo Presidente da CPL ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 20.2.1. - Será verificado, se na composição societária existe membro com vínculo junto à Universidade Federal Fluminense.
- 20.3. - Será verificado se a licitante enviou as declarações discriminadas abaixo, através do sistema eletrônico, quando da apresentação da sua proposta:
- 20.3.1. - **Declaração de Fatos Impeditivos;**

- 20.3.2. - **Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de idade;**
- 20.3.3. - **Declaração de Elaboração Independente de Proposta;**
- 20.3.4. - **Declaração de ser ou não Micro Empresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP;**
- 20.4. - Será verificada a existência de registro impeditivo de contratação da(s) empresa(s), nos seguintes cadastros (Acórdão 1793/2011-TCU - Plenário):
- 20.4.1. - **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**, disponível no sítio Portal Transparência da Controladoria-Geral da União - CGU, www.portaltransparencia.gov.br;
- 20.4.2. - **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa**, disponível no Portal do Conselho Nacional da Justiça - CNJ, www.cnj.jus.br.
- 20.4.3. - **Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União (TCU)** no sítio portal.tcu.gov.br/certidões/certidões.htm.
- 20.5. - Caso seja verificado registro da(s) empresa(s) em qualquer dos cadastros acima, a(s) licitante(s) será(ão) inabilitada(s) do certame.
- 20.6. - Ainda para fins de habilitação, **a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar**, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação os seguintes documentos:
- 20.6.1. - Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida por Cartório Distribuidor Judicial do domicílio ou sede da licitante, que não esteja com prazo de validade vencido.
- 20.6.1.1. - A licitante que apresentar certidão que demonstre que a mesma encontra-se em recuperação judicial deverá apresentar o plano de recuperação judicial, no qual inexista o veto para a contratação com o Poder Público, bem como que comprove que o mesmo já tenha sido aprovado pelo juízo recuperacional, nos termos da Lei nº 11.101/05.
- 20.6.2. - Certidão expedida pelo CREA, válida, com o registro ou inscrição da empresa individual ou pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), do domicílio ou sede da licitante, que comprove competência no ramo de atividade relacionada com o objeto da licitação, na área de engenharia mecânica, garantindo atendimento às questões técnicas envolvidas por ocasião da concepção, instalação e certificação dos equipamentos, além da necessidade de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e para constatar o(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s).
- 20.6.2.1. - Quando da efetivação da contratação, as certidões emitidas por CREA's de outros estados deverão apresentar visto do CREA do Estado do Rio de Janeiro, conforme art. 5º do § 2º da Resolução nº 336/89 do CONFEA. Para fins de habilitação, tal documento não necessita ser apresentado com o referido visto.
- 20.7. - Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 20.8. - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

21. - DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 21.1. - Os documentos exigidos para habilitação complementares, que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos por meio eletrônico anexados ao sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas ou no prazo a ser estipulado pelo pregoeiro, contados a partir de sua solicitação.
- 21.1.1. - Fica estabelecido o prazo mínimo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, para envio de documentos de habilitação complementares, por fax ou outros meios de transmissão eletrônica, conforme prevê o § 2º do art. 25 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

- 21.2. - Os documentos e os anexos, cujas cópias foram remetidas por meio eletrônico, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada – em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro** – à Coordenação de Licitação, situada no prédio da Reitoria da UFF, sala 8, 1º andar na Rua Miguel de Frias n.º 9, bairro de Icaraí, CEP 24.220-008, Niterói - RJ.
- 21.3. - A licitante do porte de ME ou EPP deverá apresentar toda a documentação na fase de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição, que deverá ser conferida e, havendo restrição na comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, lhe será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame (art. 43 da LC 155 de 27 de outubro de 2016);
- 21.3.1. - O prazo estipulado anteriormente (05 dias úteis) poderá ser prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou regularização do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da LC 155 de 27 de outubro de 2016).
- 21.3.2. - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte – MPEs somente será exigida para efeito de assinatura do contrato (art. 42 da LC 155/2016).
- 21.3.3. - A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.
- 21.4. - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 21.5. - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 21.6. - Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, sob pena de inabilitação.
- 21.7. - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 21.8. - Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 21.9. - A licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 21.10. - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro.
- 21.11. - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos

22. – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 22.1. - O objeto deste **Pregão** será adjudicado à **licitante vencedora**, depois de decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação **do Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal Fluminense;**
- 22.2. - A adjudicação do objeto deste certame será promovida pelo pregoeiro, sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pelo Pró-Reitor de Administração.
- 22.3. - A homologação da licitação é de responsabilidade do Pró-Reitor de Administração e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pelo próprio Pró-Reitor.

- 22.4. – Após a homologação da licitação pela autoridade competente, a(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) informada(s) eletronicamente do resultado da homologação e poderá(ão) retirar cópia da Ata do Pregão, do Resultado por Fornecedor, do Termo de Adjudicação e do Termo de Homologação no próprio sistema.
- 22.5. – Conhecidos os licitantes vencedores, as especificações dos equipamentos/materiais, seus quantitativos e preços, serão emitidas as respectivas Notas de Empenho;
- 22.6. – As notas de empenho serão enviadas às licitantes vencedoras via fac-símile ou entregues diretamente a seus representantes, mediante recibo;
- 22.7. – Entregue a nota de empenho à licitante, fica esta convocada a entregar os equipamentos e/ou materiais, no endereço constante no Termo de Referência ou na Nota de Empenho e de acordo com prazo de entrega ali estabelecido;
- 22.8. – Os instrumentos obrigacionais firmados entre as licitantes vencedoras e a Universidade Federal Fluminense se constituirão: do presente edital e seus anexos e da documentação apresentada pelas licitantes vencedoras através do sistema eletrônico. Sendo o instrumento contratual substituído pelo fornecimento e o recebimento da respectiva Nota de Empenho.
- 22.9. – A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto, de acordo com os preços aceitos e homologados, propostos pelo fornecedor.
- 22.10. – A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ao) convocada(s), para retirar a Nota de Empenho correspondente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e a contar do recebimento daquele documento, dar início ao fornecimento dos equipamentos relacionados na nota de empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação vigente.
- 22.11. – A recusa injustificada da Licitante vencedora em receber aquele instrumento contratual – Nota de Empenho – caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, conforme as sanções administrativas e multas previstas neste edital;
- 22.12. – É facultada a Pró-Reitoria de Administração/UFF, quando a convocada não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente de contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei de Licitações n.º 8.666/93.
- 22.13. – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 22.14. – Decorrido o prazo de validade da proposta e, não havendo a entrega da nota de empenho, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

23. - OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 23.1. – Além das obrigações estabelecidas neste edital, a licitante vencedora se obriga a:
- 23.1.1. – Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 23.1.2. – Fornecer os equipamentos e/ou materiais atendendo todas as exigências do termo de referência anexo e conforme a sua proposta de preços.
- 23.1.3. – Manter, durante o período de fornecimento, para o recebimento dos valores devidos, a regularidade do seu cadastro obrigatório no SICAF e a sua documentação cadastral válida.
- 23.1.4. – Observar rigorosamente as especificações, normas e instruções do presente ato convocatório e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 23.1.5. – Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação por parte da Pró-Reitoria de Administração PROAD/UFF.
- 23.1.6. – Responsável pelo recolhimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, etc.; sendo responsável única e direta perante o empregado que contrata e quaisquer outros resultantes da prestação do serviço.

- 23.1.7. - Entregar, nos prazos estabelecidos, documento e informação que esteja definida ou que vier a ser solicitado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio;
- 23.2. - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24. - DO PAGAMENTO

- 24.1. - O pagamento do fornecimento do equipamento e/ou material, será efetuado de acordo com preço estabelecido, constante no Termo de Homologação resultante dos lances do Pregão, apresentado pela licitante vencedora e que resultou no comprometimento da Administração, através da emissão da Nota de Empenho.
- 24.2. - O pagamento será efetuado, conforme estipulado no termo de Referência, após a entrega e conferência dos mesmos e a sua instalação, pelo responsável pelo recebimento, que atestará a Nota Fiscal e a enviará para pagamento.
- 24.3. - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (via ON LINE), devendo a licitante vencedora estar com sua documentação obrigatória válida.
- 24.4. - O pagamento será efetuado em até o décimo quinto dia útil após a apresentação do documento de cobrança pela licitante vencedora, tomando como base os preços constantes na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente, através de qualquer agência bancária do território nacional, devendo para isto, ser indicado no respectivo documento de cobrança apresentado pela licitante vencedora, o número da conta corrente, o nome do banco e o número da agência bancária.
- 24.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à cobrança, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.
- 24.6. - Antes do pagamento, a Administração verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da licitante vencedora no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 24.7. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 24.7.1. - A Licitante vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 24.8. - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Licitante vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 24.9. - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 24.10. - A Administração não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela licitante vencedora, que porventura não conste nos documentos anexos ao Edital e na proposta aceita.
- 24.11. - Na hipótese de pagamento fora do prazo por culpa exclusiva da Administração, será adotado como critério, para fins de atualização monetária, entre a data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

25. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

- 25.1. - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e das multas estabelecidas abaixo, a licitante que:

- 25.1.1. - não receber a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 25.1.2. - não mantiver sua proposta ou ensejar o retardamento de seu objeto;
 - 25.1.3. - não entregar no prazo ajustado, os equipamentos e/ou materiais objeto da licitação;
 - 25.1.4. - deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
 - 25.1.5. - apresentar documentação falsa;
 - 25.1.6. - não mantiver a proposta;
 - 25.1.7. - comportar-se de modo inidôneo;
 - 25.1.8. - fizer declaração falsa;
 - 25.1.9. - cometer fraude fiscal.
- 25.2. - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:
- 25.2.1. - multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ganho pela licitante para o fornecimento, no caso de recusa injustificada para o recebimento da nota de empenho;
 - 25.2.2. - multa de 10 % (dez por cento) incidente sobre o valor total ganho pela licitante vencedora, por deixar de cumprir as condições previstas no edital, quanto às especificações e ao prazo de entrega;
 - 25.2.3. - multa de 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor do equipamento e/ou material não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Administração através da Pró-Reitoria de Administração PROAD/UFF, aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época.
- 25.3. - A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor.
- 25.4. - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a Administração através da Pró-Reitoria de Administração PROAD/UFF fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo.
- 25.5. - As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

26. - DO ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 26.1. - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço cpl@id.uff.br.
- 26.2. - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 26.3. - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até quarenta e oito horas.
- 26.4. - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, depois de sanada a(s) falha(s), que lhe deram efeito.
- 26.5. - Não serão aceitas petições de impugnação sem a devida identificação da pessoa física ou jurídica.
- 26.6. - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link *Acesso livre > Pregões > Agendados*, para conhecimento das licitantes interessadas e da sociedade em geral.

27. - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 27.1. - Efetuada a habilitação do vencedor, o sistema automaticamente irá abrir prazo, cujo limite máximo será fixado pelo Pregoeiro, acima do mínimo permitido pelo sistema de 20 (vinte)

- minutos, para que qualquer proponente possa manifestar sua intenção de recurso, de maneira clara, objetiva, motivada e resumidamente.
- 27.2. - Sendo aceita a intenção de recurso, exposta de maneira motivada, pelo Pregoeiro, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para que a recorrente exponha suas razões de forma sucinta, que motivaram aquela intenção de recurso;
- 27.3. - Os demais licitantes, desde logo, ficarão intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.
- 27.4. Pregoeiro fará juízo de admissibilidade dos recursos e das contra-razões interpostos, aceitando-os ou, motivadamente, rejeitando-os.
- 27.5. - **Toda a manifestação deverá ser feita diretamente em campo próprio, aberto pelo sistema.**
- 27.6. - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado habilitado.
- 27.7. - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 27.8. - Havendo recurso e sendo o mesmo julgado improcedente pelo Pregoeiro, o mesmo será encaminhado para Autoridade imediatamente superior, para ratificação da decisão ou sua retificação.
- 27.9. - Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Pró-Reitoria de Administração/UFF, situada na Rua Miguel de Frias n.º 09, 1º andar, bairro Icaraí, Niterói – RJ, CEP 24.220-008.

28. - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 28.1. - Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração através da Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal Fluminense - PROAD/UFF, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direitos a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Artigo 18, do Decreto nº 3.555/2000.
- 28.2. - Qualquer modificação no presente edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo, inicialmente, estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 22.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
- 22.7 - Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 22.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 22.9 - As normas que disciplinam este pregão, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento dos interesses da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.10 - Quaisquer informações complementares sobre o presente edital e seus anexos poderão ser obtidas na Coordenação de Licitação da Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal Fluminense – PROAD/UFF, no horário das 09:00 h às 12:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, ou pelo telefone (21) 2629-5061/5062, e -mail: cpl@id.uff.br.
- 22.11 - *Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal Fluminense – PROAD/UFF, comunicará os fatos verificados à Assessoria Jurídica, bem como ao Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.*

23 - DO FORO

- 23.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal de Niterói/RJ, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Niterói, em 01 de novembro de 2019.

Alexandre Perez Marques
Pregoeiro
CLi/PROAD/UFF